



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS



GOIÂNIA

CANTEIRO DE OBRAS



W ACADEMIGO



INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar sobre as melhores práticas para a gestão e implantação de canteiros de obras no município de Goiânia, assegurando a conformidade com o Código de Obras, o Código de Posturas do município, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A implementação destas diretrizes visa garantir a segurança, a ordem e a minimização de impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente. Ao seguir este manual, espera-se que todas as partes envolvidas nos projetos de construção em Goiânia estejam bem-informadas e preparadas para cumprir com as exigências legais e operacionais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficiente.



INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar sobre as melhores práticas para a gestão e implantação de canteiros de obras no município de Goiânia, assegurando a conformidade com o Código de Obras, o Código de Posturas do município, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A implementação destas diretrizes visa garantir a segurança, a ordem e a minimização de impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente. Ao seguir este manual, espera-se que todas as partes envolvidas nos projetos de construção em Goiânia estejam bem-informadas e preparadas para cumprir com as exigências legais e operacionais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

AÇÕES A SEREM TOMADAS ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS



SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA:

Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, atualmente denominado de Secretaria Municipal de Mobilidade (SMM) a designação de vagas específicas para carga e descarga temporária na frente das obras, prevendo a espera de um caminhão bomba e um caminhão betoneira e informando datas de início e término da vigência dessa vaga. Nesta solicitação, deverá ser enviado desenho técnico demonstrando localização da obra, locação da vaga e sinalização a serem implantadas obedecendo o anexo do CTB e será utilizado o padrão de Projeto aprovado e com o selo da ADEMI, conforme anexo ao final deste documento.

Para solicitar a vaga, seguir o seguinte fluxo informado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

- Procurar uma agência do Atende Fácil para abertura de um processo SEI! com as informações citadas acima. Esse processo será analisado pelas gerências de engenharia e fiscalização de trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que deverão aprovar ou reprovar a solicitação formalizando a aprovação através de um carimbo com assinatura dos responsáveis;
- Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, via agência do Atende Fácil a autorização de estacionamento especial para os dias de concretagem dos caminhões betoneiras, uma vez que o caminhão bomba deve estacionar na contramão da via e os caminhões betoneiras na mão, informando data e horário de cada concretagem. Para cada concretagem deverá ser aberto um processo SEI!, podendo ser realizado o pedido de várias concretagens num único processo desde que seja especificado datas e horários específicos para cada evento;

ESTUDO INTERNO SOBRE O TRÂNSITO NA REGIÃO DA OBRA

Elaborar um estudo considerando o CTB e o local para espera dos caminhões de betoneira, locação de caçambas nas vias locais para “lava rodas” e “lava bica”, entre outros aspectos.

AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBA NO LOGRADOURO

Solicitar autorização à SEPLANH para colocação da caçamba através do canal de comunicação a seguir:



ESTUDO SOBRE O CANTEIRO DE OBRAS

A equipe responsável pela obra deverá definir a melhor locação das áreas de almoxarifado, refeitório, áreas de descanso, banheiros e vestiários masculino e feminino, salas administrativas, caminho seguro, portões de entrada de pessoas e de materiais, bem como posicionamento de máquinas, centrais de abastecimento, central de armação, central de carpintaria e outras instalações que vão contribuir para o desenvolvimento da obra. Deverá ser elaborada uma ART para este projeto.

PROVIDÊNCIA DA PLACA DE OBRA/ SERVIÇOS

Conforme determinado pelo CREA-GO, a instalação de placas em obras e serviços não é apenas uma exigência legal, mas também um poderoso instrumento de divulgação para profissionais e empresas. Além de facilitar o trabalho dos agentes de fiscalização e informar a comunidade sobre a presença obrigatória de um profissional habilitado no empreendimento, a placa também promove o nome do responsável pelos serviços

A PLACA DEVE CONTER OS SEGUINTE DADOS

Nome do autor(es) e/ou co-autor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou visto(s) no Crea-GO; Título, número da carteira e/ou do(s) “visto(s)” do(s) profissional(ais) no Crea-GO;

Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis);

Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, com a indicação do respectivo número do registro ou “visto” no Crea-GO.



PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO:

Comunicar o início da obra às autoridades competentes.

Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que contemple:

- Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, conforme item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado com emissão de ART.
- Projeto elétrico das instalações temporárias elaborado por profissional legalmente habilitado com emissão de ART.
- Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado com emissão de ART.
- Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

Sobre as instalações sanitárias, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sa-

nitária sifonada, dotada de assento com tampo e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

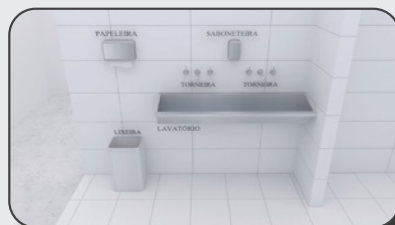
- ser individuais;
- ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres;
- possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.



Poderá ser disponibilizado mictório do tipo individual ou calha coletiva, com anteparo. No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha. Quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha. Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.



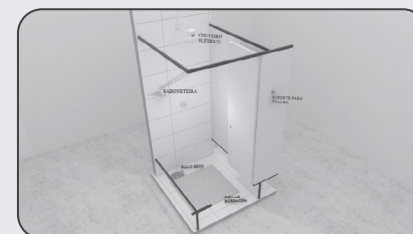
O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório. O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.



Os chuveiros devem ser constituídos na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- dispor de chuveiro de água quente e fria;
- ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- ter piso antiderrapante;
- dispor de suporte para sabonete e para toalha;
- possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros);
- é proibido deixar no box de chuveiro toalhas, roupas, EPI, vassouras, rodo e outros objetos além dos obrigatórios descrito acima;
- a obra deve possuir DML para armazenar os produtos e equipamentos de limpeza.



Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = $1,5 - (n^{\circ} \text{ de trabalhadores} / 1000)$.

Os vestiários devem:

- ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores;
- Dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.
- Os vestiários deverão permanecer trancados durante o horário de trabalho.

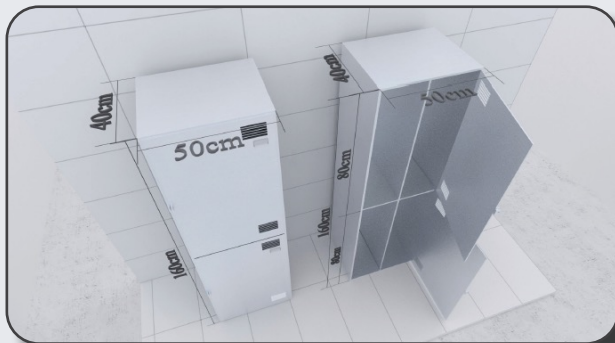


Nas atividades laborais em que haja exposição a poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.

Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade

Nos armários de compartimentos duplos não são admitidas dimensões inferiores a:

- 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho;
- 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.



Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores devem:

- ser destinados ou adaptados a este fim;
- ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene;
- possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos;
- meios para conservação e aquecimento das refeições;
- local e material para lavagem de utensílios usados na refeição;
- água potável.

Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores devem:

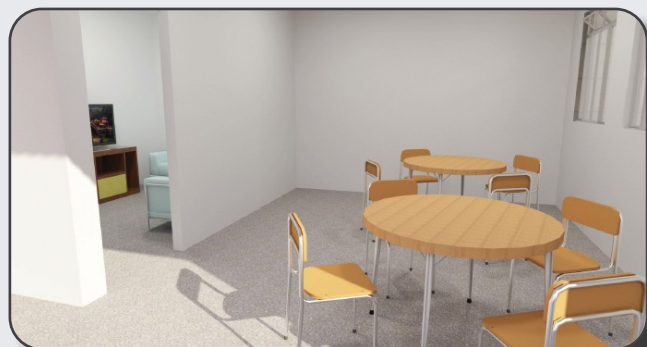
- ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;

- ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- possuir espaços para circulação;
- ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, devendo ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- ter água potável disponível;
- possuir condições de conservação, limpeza e higiene, as limpezas deverão ser realizadas após café da manhã e almoço;
- dispor de meios para aquecimento das refeições;
- possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

É obrigatória a instalação de alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando o caso exigir, contemplando as seguintes instalações:

- Cozinha, quando houver preparo de refeições.
- Local para refeição.
- Instalação sanitária.

- Lavanderia dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.
- Área de lazer para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.



Deve ser de no máximo 150 m o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.

É obrigatório o fornecimento de água potável filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 unidade para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos. O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente não haja deslocamento superior a 100 m no plano horizontal e 15 m no plano vertical. Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos, as empresas devem garantir nos postos de trabalho suprimento de água potável filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

DIRETRIZES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Nos imóveis edificadas ou não, construções, reformas, demolições e outras obras ou intervenções, é vedado:

Utilizar o logradouro público para:

- Preparo de concreto, argamassas ou similares.
- Confecção de fôrma, armação de ferragens e execução de outros serviços.
- Depositar materiais de construção em logradouro público ou demais áreas públicas.
- Obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais.

Obstruir ou dificultar a passagem de pessoas no logradouro público. Nas operações de carga ou descarga, será obrigatória a adoção

de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos. Imediatamente após a operação, o responsável deverá providenciar a limpeza do trecho afetado (Artigos 6 e 7)



É proibida a utilização de bandeirolas e outros enfeites em logradouros públicos.

HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO

7h e 19h de segunda a sexta-feira.
7h e 14h aos sábados.

Caso seja necessário, deverá ser solicitada autorização especial para atividades fora dos horários previstos, respeitando as normas de sossego público (Artigo 36). Esta solicitação deverá ser feita à SEPLANH através do contato informado no início desta cartilha.

Conforme a necessidade de realização de interdição de via pública para atividades construtivas depende de autorização prévia do Órgão Executivo Municipal de Trânsito (atualmente SMM),

que poderá ser solicitado via agência do Atende Fácil através de abertura de um processo SEI e que deve ser comunicado sobre o término das obras para recomposição da sinalização e liberação do tráfego. Além disso, o dano causado no logradouro público deve ser reparado pelo responsável.

É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda ou projeção de objetos ou materiais sobre imóveis vizinhos, logradouro ou áreas públicas (Art. 68).



A Prefeitura de Goiânia publicará documentação orientativa sobre como deverá ser esta proteção.

DIRETRIZES DO CÓDIGO DE OBRAS

É obrigatório o Termo de Comunicação de Início das Atividades Edilícias, que deve ser apresentado ao órgão fiscalizador antes do início das atividades construtivas no terreno (Art. 15).

Durante a execução da construção, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório:

- Colocar e manter placa identificadora no endereço indicado no Alvará de Construção, em local visível e legível ao público, informando o número e a validade do alvará.
- Manter o projeto arquitetônico aprovado e/ou chancelado mediante processo administrativo em meio físico no endereço da construção, juntamente com o alvará de construção (Art. 37)

Será objeto de Alvará de Autorização as seguintes atividades:

- Movimento de terra.
- Muro de arrimo.
- Fechamento por tapumes.
- Canteiro de obras.
- Instalação para estande de promoção de vendas.
- Calçada.
- Reforma.
- Equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos. (ex: guias)

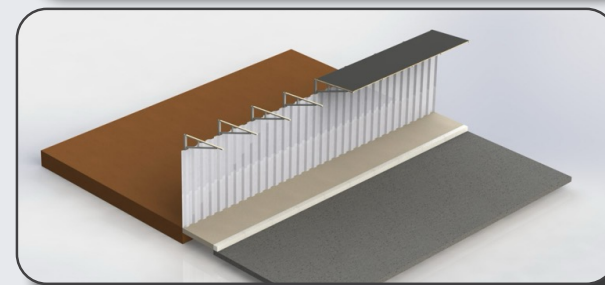
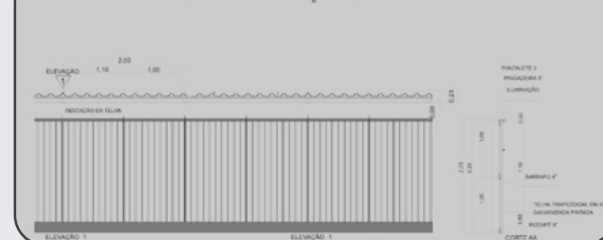
Deverá ser solicitada a emissão do Alvará de Autorização todas as obras que possuem equipamentos diferenciados como Gruas, Cremalheiras, etc. É importante salientar que as documentações destes equipamentos deverão seguir as normas técnicas e regulamentadoras (NR) específicas. (Art. 38)

TAPUME

Para todas as atividades edilícias, é obrigatório o fechamento da obra por meio de tapumes. Os tapumes devem atender às seguintes exigências:

- Ser construídos com material adequado que não ofereça perigo à integridade física das pessoas.
- Ser mantidos em bom estado de conservação.
- Ter altura mínima de 2 metros.
- Garantir espaço livre de 150 metros de qualquer obstáculo para circulação de pedestres.
- Não obstruir a arborização, iluminação pública, visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito.

Desenho técnico do tapume



A instalação de publicidade em tapumes deve obedecer às seguintes regras

Ser instalado na fachada do estabelecimento, contanto que:

- Contenha apenas o nome empresarial, nome fantasia, logotipo, slogan e ramo (máximo de 3 palavras para a indicação do ramo).
- Não haja repetição dos elementos acima, exceto em fachadas voltadas para o logradouro público, onde a inscrição é permitida uma única vez em cada fachada.
- Não exista outro engenho publicitário instalado no solo ou topo da edificação ou de qualquer outro modo.

CANTEIRO DE OBRA

O canteiro de obras compreende o espaço destinado à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares e instalações temporárias. É vedada a utilização da calçada como canteiro de obras, exceto internamente ao tapume (Art. 42)

O canteiro de obras deve ser instalado dentro dos limites do fechamento por tapume. O escritório da obra pode utilizar a parte aérea da calçada desde que:

- Ocorra em balanço na parte externa ao fechamento por tapume.
- Apresente altura mínima de 3 metros em relação ao nível da calçada.

- Apresente distância mínima de 1 metro do meio-fio.
- Não ocorra no chanfro ou desenvolvimento do terreno.

A instalação dos tapumes e do canteiro de obras em logradouros públicos depende de Alvará de Autorização. O prazo de validade do alvará será proporcional ao tempo previsto para execução da obra e estará vinculado ao Alvará de Construção.

CALÇADAS

A utilização do passeio público pode ser permitida apenas quando houver ocupação de até 1/3 da largura da calçada, garantindo passagem mínima de 1 metro. Essa situação não é admitida quando se trata de veículos e deve ser atendido o CTB.

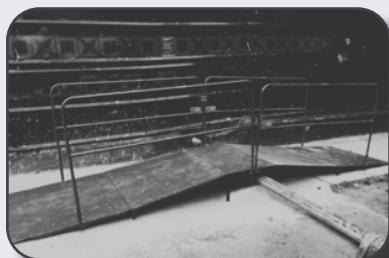
A calçada externa ao tapume deve:

- Ser mantida limpa e desobstruída.
- Ter piso contínuo, nivelado, regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante.
- Ter inclinação transversal máxima de 3%.
- Ter inclinação longitudinal igual ao grade da rua.
- Assegurar a continuidade com as calçadas vizinhas.
- Ter rampas para acesso de pedestres e veículos conforme normas pertinentes.
- Apresentar linha-guia contínua para referência de orientação direcional, especialmente para pessoas com deficiência visual (Art. 46).



No Município de Goiânia, deverá ser seguida a LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre construção, modificação, adaptação e manutenção e outras intervenções em calçadas nos logradouros públicos, implementação de mobiliário urbano e equipamento público urbano nestes espaços.

Quando a calçada for obstruída temporariamente qualquer objeto ou equipamento, deverá ser construída uma passarela para a passagem de pedestres. Esta passarela também deverá ser objeto de Alvará de Autorização.



É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, ocupação ou obstrução de logradouros e/ou áreas públicas municipais, incluindo as fundações, fossas, sumidouros e poços simples ou artesanais fora dos limites do terreno e sobre espaço aéreo (Art. 80).

Excetuam-se das proibições do caput deste artigo as marquises em balanço sobre as calçadas, conforme o previsto no art. 96 deste Código e o previsto em legislações correlatas. O portão de acesso de pedestres não poderá abrir sobre a calçada. Em caso de obras paralisadas por mais de 6 meses, o fechamento por tapume e o canteiro de obras devem ser recuados para o alinhamento do terreno, e a calçada deve ser executada em sua totalidade (Art. 47).

STAND DE VENDAS

O Estande de Promoção de Vendas consiste em edificação provisória e temporária quando for instalado no mesmo endereço onde será construída a edificação definitiva, objeto de Alvará de Construção, observado o disposto nos Art. 47 e 48.

Esta edificação deverá:

- ser construída dentro dos limites do terreno;
- apresentar altura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo liberados os recuos frontais, laterais e de fundo; e III - respeitar afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas para iluminação e ventilação voltadas para as laterais e fundo do terreno.

ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DA CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO

O alvará de demolição consiste em documento prévio e obrigatório que autoriza a demolição total ou parcial de qualquer obra ou edificação (Art. 54).

A parte interessada deverá requerer ao órgão municipal de planejamento urbano a emissão do Alvará de Demolição, previamente ao licenciamento do projeto arquitetônico ou por interesse do proprietário ou procurador legalmente constituído para tal fim (Art. 55)

CERTIDÃO DE INÍCIO DE OBRA

A certidão de início de obra (Art. 57.) consiste em documento comprobatório do início da obra, consolidado por meio de vistoria fiscal e definições contidas nesta seção.

Para emissão dessa certidão, considera-se obra iniciada aquela que tiver concluída a perfuração e concretagem da fundação e do bloco de transição ou das vigas baldrame. Após sua emissão, a obra iniciada não mais ficará restrita ao período estabelecido no Alvará de Aprovação.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA

A certidão de conclusão de obra – CCO consiste em documento que certifica que a obra foi concluída e construída de acordo com o projeto arquitetônico licenciado pelo órgão municipal de planejamento urbano (Art. 59).

Poderá ser concedido CCO em caráter parcial para edificações parcialmente concluídas, desde que:

- a parte da edificação construída e aquelas ainda em execução atendam ao projeto arquitetônico licenciado;
- a obra não ofereça perigo ao público e/ou seus habitantes; e
- a parte da calçada, referente à área objeto da CCO parcial, esteja executada conforme lei específica.

Toda obra ou edificação somente poderá ser ocupada ou utilizada após a emissão da respectiva CCO, seja parcial ou total. A CCO somente será concedida mediante a quitação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos casos previstos na legislação específica.

Admite-se a emissão da CCO sem a execução do acabamento interno das unidades privativas da obra.

É de extrema importância que a obra a ser vistoriada para emissão do CCO esteja completamente de acordo com o projeto aprovado. Caso tenha havido alterações, deverá ser solicitada a Aprovação de Modificação sem Acréscimo de área do projeto, antes da solicitação de vistoria para CCO.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA OBRA OU EDIFICAÇÃO

A Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação consiste em documento emitido por órgão ou entidade municipal competente, a requerimento de parte interessada, com a descrição de sua regularidade (Art. 61). O conteúdo a ser descrito na Certidão de Regularidade da Obra será objeto de regulamento próprio.

CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE

A Certidão de Acessibilidade consiste em documento obrigatório que comprova a adequação do projeto e da edificação à acessibilidade, nos termos de legislação específica. Este documento é auto declaratório. (Art. 62). Ela será emitida por órgão ou entidade municipal competente, a pedido da parte interessada e será objeto de regulamento próprio.

BOAS PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS EM CANTEIRO DE OBRAS:

O objetivo-se apresentar as melhores práticas socioambientais a serem adotadas nos canteiros de obras, promovendo uma construção responsável e sustentável. A implementação dessas práticas não apenas minimiza os impactos negativos ao meio ambiente, mas também valoriza a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade.

1. GESTÃO DE RESÍDUOS

Minimização de Resíduos: Planejamento das atividades de forma a reduzir a geração de resíduos nas obras.

Entulho Zero: Reduzir a presença de resíduos que agredem o meio ambiente e reutilizar os materiais descartados nas obras, por meio de incentivo à reutilização de materiais e a reciclagem de resíduos, como madeira, metal, papelão, entre outros, alcançando uma construção cada vez mais sustentável. Todo o material que é descartado pela obra é entregue para a reciclagem. O Entulho Zero garante uma obra mais limpa e, conseqüentemente, mais segura para o colaborador e para todos os envolvidos no processo. Evitar o desperdício de materiais também beneficia o custo da obra, o que é refletido diretamente para o consumidor final.

Considerando a destinação dos resíduos Classe A (entulho), priorizar as empresas que realizem a reciclagem deste tipo de material, uma vez que é o resíduo de maior volume gerado na construção civil e que na grande maioria dos casos são destinados para aterros.

Seja realizada a segregação e a destinação correta dos resíduos Classe D (perigosos) para empresas especializadas e licenciadas. Além disso, eliminar a prática de reaproveitamento das embalagens (latas de tinta, solvente e etc.) desta classe de resíduo no processo produtivo do empreendimento.

2. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

Educação sobre Conservação: Promoção de treinamentos para os colaboradores sobre a importância da conservação da água e práticas de uso eficiente.

3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Iluminação LED: Utilização de lâmpadas LED nos canteiros, reduzindo o consumo de energia elétrica.

Aproveitamento de Luz Natural: Sempre que possível, otimizar o uso de luz natural nas obras, reduzindo a necessidade de iluminação artificial.

4. IMPLANTAÇÃO DE LAVA RODAS, LAVA BICA E DECANTADORES,

para que os caminhões betoneira saiam limpos das obras, evitando que derramem resíduos de concreto nas vias públicas. Implantar ainda Sistema Lava Pincéis objetivando realizar o pré-tratamento do efluente e evitar que o mesmo seja lançado direto na rede pública de esgoto.

5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Treinamentos Regulares: Oferecer treinamentos contínuos sobre segurança e saúde para todos os colaboradores, focando na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Garantir que todos os trabalhadores utilizem EPIs adequados e em bom estado, além de promover a conscientização sobre sua importância.

Ambiente Saudável: Promover condições de trabalho que garantam o bem-estar físico e psicológico dos colaboradores.

Implantação dos equipamentos de proteção coletiva (EPC): escolha os EPC adequados, como barreiras de proteção. Garanta a instalação correta, assegurando que todos os trabalhadores sejam treinados sobre seu uso. Realize inspeções regulares para garantir a eficácia e faça ajustes conforme necessário.

6. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

Diálogo com a Comunidade: Estabelecer canais de comunicação e programas que intensificam a comunicação com a comunidade local, informando sobre os projetos, cronogramas e impactos das obras. Antes do início das construções, por exemplo, sugere-se a realização de eventos como cafés da manhã com a participação da vizinhança para apresentação dos responsáveis pela obra e demais informações pertinentes, incluindo telefones e e-mails para facilitar a comunicação.

Apoio a Iniciativas Locais: Incentivar e apoiar ações e projetos da comunidade, promovendo o desenvolvimento local e a inclusão social.

Compensação de Impactos: Identificar e implementar medidas para mitigar os impactos causados pela obra, como ruídos e tráfego, garantindo qualidade de vida para os moradores.

Estacionamento das Obras: Inversão da ordem construtiva nos prédios, o subsolo, o térreo e o mezanino ficam prontos primeiro. Dessa forma, os estacionamentos ficam disponíveis para os colaboradores, que podem guardar os veículos dentro da obra e garantir a segurança de seus meios de transporte. Essa ação acaba desobstruindo as vias e contribuindo para a melhoria do trânsito na região, evitando transtornos para a vizinhança da obra.

Revitalização de praças e parques: Por meio de parcerias públicas e privadas, cuidar das regiões onde os empreendimentos serão construídos, revitalizando praças e parques para que os moradores da vizinhança possam usufruir no seu dia a dia e em momentos de lazer. Essa ação também beneficia o cliente, pois é uma forma de valorizar a região e, consequentemente, valorizar os empreendimentos.

Horta na Obra: Mostramos para colaboradores e futuros moradores como é simples e saudável plantar e colher. Resultado: Conscientização de clientes e colaboradores de bons hábitos e prevenção de assistência pós-obra. Ao realizar os testes de impermeabilização, pensamos: Por que não aproveitar as floreiras para criar algo maior para clientes e colaboradores? E foi assim que surgiram as hortas nas obras, que são plantadas nas futuras floreiras. Os próprios colaboradores plantam, cuidam e podem levar para as suas casas.

7. BIBLIOTECAS E CLUBES DA LEITURA NAS OBRAS E SEDE ADMINISTRATIVA:

Ler abre portas para um mundo cheio de possibilidades. Pensando nisso, oferece-se as bibliotecas no escritório e obras, onde

todos os colaboradores podem usufruir dos livros e ampliar seus conhecimentos.

Sensibilização sobre Sustentabilidade: Promoção de campanhas e workshops sobre sustentabilidade e práticas ecoeficientes.

Participação em Projetos Sociais: Promoção de projetos que mobilizam colaboradores e diretoria, objetivando reforçar a responsabilidade social.

8. EMERGÊNCIAS

Plano de Emergência: Desenvolver e divulgar um plano de emergência, incluindo rotas de evacuação e pontos de encontro.

Treinamento de Primeiros Socorros: Treinar trabalhadores em primeiros socorros e resgate.

9. CONTROLE DE ACESSO

Registro de Entrada e Saída: Implementar um sistema de controle de acesso para garantir a segurança do local

A adoção de práticas socioambientais é essencial para a construção responsável e sustentável. Este manual deve ser uma referência para todos os envolvidos, garantindo que as obras contribuam para o bem-estar social e ambiental, refletindo o compromisso das empresas com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

DÚVIDAS FREQUENTES

Autorização para colocação de caçambas

A Prefeitura de Goiânia possui um Canal de Comunicação via telefone e Whatsapp no número 62 3524-6391 onde poderá ser solicitada a documentação para solicitação desta autorização. Também será criado um decreto municipal para orientar a população sobre como proceder nesta situação.

Autorização para funcionamento da obra fora do horário permitido no Código de Posturas.

Assim como citado no item anterior, para solicitação de autorização para funcionamento de obras fora do horário estabelecido no Código de Posturas.

PRÁTICAS QUE NÃO DEVEM SER ADOTADAS EM CANTEIROS DE OBRAS E REGIÕES PRÓXIMAS

1. Estacionamento de Caminhões em Filas Duplas, esquinas e locais proibidos pelo CTB :

Proibido deixar caminhões parados em fila dupla, esquina ou qualquer local proibido pelo CTB, pois isso obstrui o tráfego e compromete a segurança dos pedestres e motoristas além de constituir infração de trânsito, estando sujeito a fiscalização e autuação (lembrando que essa autuação quando o condutor não é identificado é incorrida no proprietário do veículo).

Caminhões devem ser estacionados em locais designados, respeitando as normas de trânsito e sem prejudicar a circulação de outros veículos e pedestres.

2. Uso do Logradouro Público para Preparação ou Confeção de Materiais de Construção:

É vedado utilizar o espaço público para qualquer tipo de preparo ou confecção de materiais de construção, como misturas de concreto ou argamassa.

Todo o trabalho deve ser realizado dentro do canteiro de obras ou em locais apropriados, longe das áreas públicas.

3. Depósito de Materiais de Construção em Logradouro Público:

É proibido depositar materiais de construção, como areia, tijolos ou cimento, em vias públicas, calçadas ou outros espaços públicos.

Materiais devem ser armazenados adequadamente dentro do perímetro do canteiro de obras.

4. Obstrução de Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais:

Não é permitido obstruir sarjetas, galerias de águas pluviais ou qualquer outro sistema de drenagem com materiais de construção ou detritos.

Manter esses sistemas livres e desobstruídos é essencial para evitar alagamentos e problemas de drenagem.

5. Obstrução da Passagem de Pessoas:

É proibido obstruir a passagem de pedestres com materiais de construção, equipamentos ou veículos.

Garantir que as calçadas e vias públicas estejam sempre livres para a circulação segura de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6. Preservação da Limpeza e Ordem no Logradouro Público:

Após operações de carga e descarga, é obrigatório adotar as precauções necessárias para manter a limpeza e ordem no logradouro público.

Limpar imediatamente qualquer sujeira ou detrito resultante das operações, evitando deixar resíduos na via pública.

7. Ruído e Poluição:

Minimizar ruídos excessivos e evitar a emissão de poluentes durante as atividades no canteiro de obras.

Utilizar equipamentos e técnicas que reduzam a poluição sonora e do ar, respeitando as normas ambientais.

8. Horário de Funcionamento:

Respeitar os horários de funcionamento permitidos para obras, evitando atividades ruidosas fora dos horários regulamentados.

Informar a comunidade local sobre os horários de trabalho e quaisquer atividades que possam causar inconvenientes.

9. Segurança de Pedestres e Veículos:

Instalar sinalização adequada para alertar pedestres e motoristas sobre a presença de obras e possíveis perigos.

Garantir a segurança das áreas circundantes com barreiras e sinalizações claras, especialmente em áreas de alto tráfego.

Essas sinalizações quando em passeios, calçadas ou mesmo na via só podem ser realizadas quando solicitadas e aprovadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito via processo SEI!

10. Responsabilidade e Monitoramento:

Designar um responsável pela fiscalização do cumprimento dessas práticas no canteiro de obras.

Realizar inspeções regulares para assegurar que todas as normas e regulamentos estão sendo seguidos rigorosamente.

Essas práticas devem ser implementadas para garantir a segurança, limpeza e organização não apenas no canteiro de obras, mas também nas áreas adjacentes, contribuindo para um ambiente mais seguro e harmonioso para todos.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Solicitação de Carga e Descarga
agência do Atende Fácil para abertura
de um processo SEI!

Alvarás e Autorizações
(62) 3524-6391 (Whatsapp SEPLANH)

AMMA
(62) 3524-1409 ou 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



CUIDADOS ADICIONAIS DURANTE CONCRETAGENS:

Proteção da via com uma lona no local onde o caminhão bomba estaciona;

Colocação de rampa para passagem do pedestre acima da tubulação do concreto, quando esta estiver passando em cima da calçada. No entanto, a rampa deverá seguir modelo dimensionado e pré-aprovado na Prefeitura de Goiânia.

Links importantes com as legislações da SEPLANH, inclusive as instruções.

<https://www.goiania.go.gov.br/seplanh/legislacao-2/>



CONCLUSÃO

A aplicação destas diretrizes é fundamental para garantir a conformidade com as regulamentações municipais e nacionais, além de assegurar a segurança, a ordem e a eficiência nos canteiros de obras. Ao seguir estas boas práticas, as empresas de construção em Goiânia não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também contribuem para um ambiente de trabalho mais seguro e uma comunidade mais harmoniosa.

